



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3083-0809

CNPJ: 17.723.172/0001-96



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria e consultoria técnica para instrumentalização adequada de propostas para captação de recursos, execução de serviços de acompanhamento de convênios estaduais e federais, além de suporte institucional ao chefe do executivo em compromissos oficiais, conforme detalhamento das atividades a seguir descritas, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço comum, conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VAL. MENSAL	VAL. GLOBAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INSTRUMENTALIZAÇÃO ADEQUADA DE PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS. EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIAS PRÉVIAS E CORRECIONAIS NO SENTIDO DE ADEQUAR OS COMPORTAMENTOS ADMINISTRATIVOS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM ESPECIAL, CONVÊNIOS. ASSESSORAR O CHEFE DO EXECUTIVO EM VIAGENS E REUNIÕES, ESTANDO DISPONÍVEL PARA EVENTUAIS CONVOCAÇÕES DE TRABALHO NO PERÍODO NOTURNO OU EM FINAIS DE SEMANA PARA REUNIÕES. DEVERÁ AINDA ESTAR DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS A BRASÍLIA, BELO HORIZONTE, JUIZ DE FORA, E OUTRAS CIDADES, ACOMPANHANDO O GESTOR MUNICIPAL EM EVENTOS E COMPROMISSOS OFICIAIS NESTAS LOCALIDADES PRESTAR ASSISTÊNCIA JUNTO AOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL ACOMPANHANDO RECURSOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS EM CONVÊNIOS E TOMADA DE CONTAS, ATUANDO PONTUALMENTE NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS E DE DESEMBARAÇOS NOS CADASTROS, NO SENTIDO DE DAR MAIOR CELERIDADE AO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLOS. REALIZAR OS SERVIÇOS ATRAVÉS DE PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA NAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO. ASSESSORIA PARA INSTRUMENTALIZAÇÃO ADEQUADA A PRODUÇÃO DE PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO. ACOMPANHAMENTO NO PORTAL DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL DOS PROGRAMAS E EDITAIS DISPONÍVEIS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, DE ACORDO COM AS SISTEMÁTICAS E/OU PORTARIAS, DE CADA MINISTÉRIO PARA CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES E FORMAS. ACOMPANHAMENTO DE AUDIÊNCIAS COM MINISTROS, SECRETÁRIOS, DIRETORES, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS ESTADUAIS E DEMAIS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO. TREINAMENTO DE PESSOAL NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-PROJETOS, PROJETOS, PLANO DE TRABALHO E CONSULTA PRÉVIA, ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES TÉCNICAS POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS. ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE PROJETOS, VIA E-MAIL E VIA TELEFÔNICA, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS AOS PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, CONSULTAS PRÉVIAS E PROGRAMAS JUNTO A ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS. LEVANTAMENTO DAS PRIORIDADES COM PROPOSTAS DE	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 7.066,66	R\$ 84.799,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3083-0809

CNPJ: 17.723.172/0001-96



	INCLUSÃO DE PROJETOS, VISANDO FIRMAR CONVÊNIOS E VIABILIZAR ADESAO DE PROGRAMAS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS.				
--	--	--	--	--	--

4.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 84.799,92 (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

5.2.1 - A presente contratação possui natureza continuada, pois envolve a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria destinados à adequada instrumentalização de propostas para captação de recursos, ao acompanhamento de convênios e à observância das exigências legais aplicáveis. Engloba, ainda, o assessoramento ao Chefe do Executivo em reuniões, deslocamentos e tratativas institucionais, além do suporte técnico permanente junto aos órgãos estaduais e federais. Trata-se de atividade essencial ao interesse público, executada de forma constante e ininterrupta, cuja descontinuidade comprometeria rotinas administrativas indispensáveis ao regular funcionamento da gestão municipal.

5.2.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2.3 - Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A contratação ora pretendida é justificável, devido a necessidade por parte do Município de Guarará de realizar o monitoramento constante de programas, editais e oportunidades de financiamento junto aos Governos Estadual e Federal; realizando o acompanhamento regular da tramitação de projetos, convênios, planos de trabalho e prestações de contas e, também, dando o apoio técnico especializado em reuniões e audiências externas, muitas vezes agendadas em caráter emergencial e fora do expediente habitual; prestando, inclusive, capacitação e suporte contínuo aos servidores municipais para garantir a correta gestão dos projetos, visto que o não atendimento tempestivo pode gerar perda de recursos financeiros, comprometendo ações e investimentos essenciais para o Município, sendo fundamental que esta prestação de serviços ocorra de maneira contínua e sistemática, sem interrupções, para garantir a captação eficiente de novos recursos e bom andamento dos processos administrativos vinculados a convênios e programas.

6.2 - Assim, a contratação continuada se justifica pela essencialidade e indispensabilidade dos serviços para o funcionamento estratégico da administração pública municipal e para o desenvolvimento de Guarará, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se parcialmente descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, sendo complementada no item 06 deste documento.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3083-0809

CNPJ: 17.723.172/0001-96



8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

8.1.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Na execução dos serviços deverão ser realizados o monitoramento constante de programas, editais e oportunidades de financiamento junto aos Governos Estadual e Federal, com o acompanhamento regular da tramitação de projetos, convênios, planos de trabalho e prestações de contas, dando o apoio técnico especializado em reuniões e audiências externas, muitas vezes agendadas em caráter emergencial e fora do expediente habitual, dando capacitação e suporte contínuo aos servidores municipais para garantir a correta gestão dos projetos.

9.1.2 - Por serem serviços de natureza permanente e ininterrupta e considerando que os editais e programas de recursos abrem e fecham em diferentes períodos do ano, faz com que os prazos para apresentação de propostas e prestação de contas sejam rigorosos e inadiáveis, devendo ser atendidos de forma tempestiva, pois caso contrário gerará perda de recursos financeiros, comprometendo ações e investimentos essenciais para o Município;

9.1.3 - A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, com visitas periódicas ao Município de Guarará, no mínimo duas vezes por semana, para atendimento às demandas da administração municipal, acompanhamento de projetos, elaboração de propostas e suporte técnico aos servidores.

9.1.4 - A Contratada deverá acompanhar in loco reuniões, audiências, eventos estratégicos e demais compromissos oficiais relacionados à captação de recursos e à gestão de convênios, conforme a agenda definida pelo Chefe do Executivo Municipal.

9.1.5 - Sempre que necessário, a Contratada deverá realizar viagens a Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, Juiz de Fora/MG ou outras localidades para representar, acompanhar ou assessorar o gestor municipal em audiências e reuniões técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, ficando, inclusive, responsável pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

9.1.6 - A Contratada também deverá manter suporte contínuo via telefone, e-mail e outras ferramentas digitais para atendimento às demandas do Setor de Projetos e da Chefia do Executivo, garantindo celeridade na comunicação e execução das atividades.

9.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.1.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.9 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.10 - O setor competente não aceitará serviços com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3083-0809

CNPJ: 17.723.172/0001-96



10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Guarará, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.7 deste termo.

10.7 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será:

10.7.1 - Gestoras do contrato: Camila Alves Ferraz do Nascimento.

10.7.2 - Fiscal do contrato: Maria das Graças Massucato.

10.8 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3083-0809

CNPJ: 17.723.172/0001-96



12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guarará, CNPJ nº 17.723.172/0001-96, situada a Rua Capitão Gervásio, 13, Centro, Guarará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3083-0809

CNPJ: 17.723.172/0001-96



13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3083-0809

CNPJ: 17.723.172/0001-96



15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se índice oficial, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR ITEM realizada em único item.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de Disputa – **Aberto**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3083-0809

CNPJ: 17.723.172/0001-96



Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] e [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.6 - Qualificação Econômico-Financeira

18.6.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.6.2 - Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

18.6.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

OBS: O balanço patrimonial deverá estar devidamente REGISTRADO na Junta Comercial, não serão aceitos balanços apenas protocolados, fato que provocará a inabilitação do licitante.

18.6.4 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

18.6.5 - As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

18.6.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3083-0809

CNPJ: 17.723.172/0001-96



a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)

ILG.....maior ou igual a 1(um)

18.6.7 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

a. publicados em Diário Oficial; ou

b. publicados em Jornal; ou

c. por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

18.6.8 - Os documentos contábeis quando necessário deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

18.6.9 - Para a situação da apresentação do balanço por parte do MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) serão aplicadas as previsões contidas no art. 18-A e art. 68 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e §2º do art. 1.179 do Código Civil Brasileiro, podendo os balanços serem substituídos pelos EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL referente aos dois últimos exercícios já exigíveis na forma da Lei ou a DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), Declaração Original anual, correspondente aos dois últimos exercícios.

OBS: Caso o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) opte pela apresentação do extrato do Simples Nacional, estes deverão ser emitidos mês a mês de acordo com o período de abertura e funcionamento da empresa/licitante.

OBS: Para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESA (ME) abertos a um ano ou menos serão aplicadas as previsões contidas nos itens seguintes.

18.6.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade –



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3083-0809

CNPJ: 17.723.172/0001-96



CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

18.6.11 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

18.6.12 - O cálculo aritmético para o ITEM 18.6.6, deverá ser realizado/confeccionado pelo Licitante em documento apartado, devidamente assinado pelo Contador e pelo Licitante e anexado juntamente com os demais documentos de habilitação.

18.7 - Qualificação Técnica

18.7.1-Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação (assessoria e consultoria para captação de recursos, elaboração de propostas, acompanhamento de convênios e apoio técnico a órgãos públicos), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o qual deverá atestar que o serviço foi prestado por um prazo de no mínimo 12 (doze) meses.

18.7.1.1-A exigência de atestado com experiência mínima de 12 meses justifica-se pela natureza contínua dos serviços de assessoria, que envolvem elaboração de propostas, acompanhamento de convênios e prestação de contas. Esse período permite comprovar experiência real em todas as fases, garantindo que a empresa tenha atuado de forma efetiva no ciclo completo dos projetos, assegurando correta execução, regularidade e segurança na gestão dos instrumentos acompanhados.

18.7.2-Registro no Conselho Regional de Administração (CRA), devendo essa comprovação ocorrer em nome da empresa ou de seu(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s).

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO 4 deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guarará.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0011-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Guarará, 03/12/2025

Camila Alves Ferraz do Nascimento
Secretária Municipal de Governo